

Sexta-feira, 17 de Julho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 001 CONTRATO 010/2021 - CONTRATADA JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA	3
EXTRATO DE APOSTILAMENTO 001 CONTRATO 7F/2024 - CONTRATADA JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA	4
PORTARIA 296/2025 À PORTARIA 300/2026	5
LEI Nº3.491/2026 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA RAUL ADELINO GONÇALVES, NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU	10
LEI Nº3.492/2026 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU	11
LEI Nº3.493/2026 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA PENHA MARIA GONÇALVES DE LUNA, À RUA ANDIROBA, NO BAIRRO CIPOZINHO	14
LEI Nº3.494/2026 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI N. 3.100/2022 - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU	15
LEI Nº3.495/2026 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADA "INFÂNCIA PROTEGIDA"	16
LEI Nº3.496/2026 - ESTENDE A DENOMINAÇÃO DA RUA TRÊS DE OUTUBRO AO SEU PROLONGAMENTO NATURAL NO LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DE EMBU- GUAÇU. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 016/2026)	19
LEI Nº3.497/2026 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DE VIELA PARA RUA JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE EMBU- GUAÇU	20
LEI Nº3.498/2026 - REVOGA A LEI Nº 2.548, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DEU DENOMINAÇÃO DE RUA LUAR DO SERTÃO À RUA PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO	21

JULHO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 403/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu

CNPJ: 46.523.148/001-01

Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

Telefone: (11) 4662-7350

Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

lucas welder ram
os dos reis:528
76121840 2026-0
3-12 08:30:32

Digitally signed by LUCAS
WELDER RAMOS DOS
REIS:52876121840
Date: 2026.07.17
10:27:19 -03:00
Reason: Assinado pela
plataforma eCrie

JARDIM MADALENA
.....

**LEI Nº3.499/2026 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA
MANOEL JOAQUIM DA SILVA, À RUA DE SERVIDÃO AO FINAL
DA ESTRADA DONA MARIA LUIZA** 22
.....

**LEI Nº3.500/2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA
MUNICIPAL Nº 3426 DE 15 DE JANEIRO DE 2026 QUE DISPÕE
SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LUCIO RODRIGUES SIQUEIRA
À ANTIGA RUA SEM NOME** 23
.....

**LEI Nº3.501/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 24
.....

ATA 05º REUNIÃO ORDINÁRIA - COMPOTMA. 39
.....

06º ATA DE MEMBROS DA COMISSÃO - CMDCA 41
.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 001 CONTRATO 010/2021 - Contratada JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA - Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações dos gabinetes dos vereadores, divisão de controle interno, ouvidoria, divisão de serviços administrativo e divisão de contabilidade, finanças e orçamentos. Fica o contrato reajustado, passando a vigorar com data retroativa a 01 de janeiro de 2026, conforme anualidade do contrato. Valor total mensal: R\$ 25.862,08. Camara Municipal de Embu-Guacu, 15 de julho de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 001 CONTRATO 7F/2024 - Contratada JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA - Objeto: Locação de Imóvel para instalação da Divisão de Compras da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Fica o contrato reajustado, passando a vigorar com data retroativa a 27 de maio de 2026, conforme anualidade do contrato. Valor total mensal: R\$ 2.530,00. Camara Municipal de Embu-Guacu, 15 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº296/2026**

Prorroga o prazo da Portaria nº 0155/2026 de 28 de abril de 2026, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade aos trabalhos da Sindicância instituída pela Portaria nº 0155/2026 de 28 de abril de 2026, para apuração dos fatos narrados em expediente SEI 3515103.405.0000871/2026-94, da Secretaria Municipal de Saúde, que noticia danos/avarias causados em veículos de servidores estacionados nas dependências da unidade de saúde USF Sapateiro, onde estão lotados e, supostamente atribuídos a servidora A.P.M.W, lotada na mesma unidade.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 0155/2026 de 28 de abril de 2026, por igual período.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº297/2026**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR, GESTOR FINANCEIRO E RESPONSÁVEL TÉCNICO.”

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, Thiago Francisco dos Santos cédula de identidade RG. nº 44.***.***-1- CPF: 381.***.***-85, Cecília Sayuri Okamoto Narimatsu, portadora da cédula de identidade (RG) nº 15.***.***-9 e CPF nº 054.***.***-56 – Contadora – CRC nº 1SP 203757/0-4, o Engenheiro Civil George Wagner Gervásio Junior, portador da cédula de identidade (RG) nº 48.***.***-8 e CPF nº 374.***.***-07 - CREA nº 5070490480/SP devidamente habilitados na Prefeitura, para exercerem, respectivamente as funções de Gestor de contrato, Gestor Financeira e Responsável Técnico do Recapeamento Asfáltico na Rua Auzenda Louro da Conceição, Flórida Embu-Guaçu/SP a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº298/2026**

Revoga a Portaria nº 355, de 27 de Setembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Samuel Albino, como Ouvidor Geral da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 355, de 27 de Setembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação do senhor Samuel Albino, portador da cédula de identidade RG. nº 20.***.*** - 4 e do CPF nº 100.***.***-06, no cargo de Ouvidor Geral da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº299/2026**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Emily Vidal Borges, como Ouvidora Geral da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a senhora Emily Vidal Borges, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.***.***-5 e do CPF nº 500.***.***-85, no cargo de Ouvidora Geral da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº300/2026

(Constitui a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu 2025-2026).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a Lei 2.762/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu CMAS, para o período de 27/01/2026 à 08/01/2027, que passa a vigorar como segue:

PRESIDENTE: Luana Rosário de Almeida Rocumback (Governo)

VICE-PRESIDENTE: Antônia Gleuma Andrade Diogo (Sociedade Civil)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 62/2026.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**
ESTADO DE SÃO PAULO**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**
Secretaria Municipal de Administração**LEI****Nº3.491/2026**

Dispõe sobre a denominação de Rua Raul Adelino Gonçalves, no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 002/2026

Autoria: Vereador Lucas da Saúde

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Raul Adelino Gonçalves a via pública anteriormente identificada como “Rua Sem Nome”, localizada no bairro Lagoa Grande, no Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.492/2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de absorventes higiênicos nos equipamentos públicos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 007/2026

Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu, a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de absorventes higiênicos para uso imediato, em caráter contínuo, em todos os seus equipamentos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos públicos vinculados ao Poder Legislativo:

I – a sede da Câmara Municipal;

II – anexos administrativos, gabinetes, auditórios e espaços de atendimento ao público;

III – Escola do Legislativo, quando houver, e demais unidades/ambientes sob gestão administrativa do Legislativo;

IV – quaisquer outros imóveis e dependências utilizadas oficialmente pelo Poder Legislativo, de forma permanente ou temporária.

Art. 3º A disponibilização deverá ocorrer, no mínimo:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I – em banheiros femininos;

II – em banheiros unissex ou de uso universal, quando existentes;

III – em locais adicionais definidos por ato da Mesa Diretora, visando ampliar o acesso e a dignidade das usuárias.

Art. 4º Os absorventes deverão ser disponibilizados de forma:

I – discreta, acessível e gratuita, preferencialmente por meio de dispensadores, caixas abastecidas ou outro mecanismo equivalente;

II – com reposição regular, de modo a evitar desabastecimento;

III – com informação visível ao público sobre a disponibilidade do item e o local de retirada, preservada a privacidade.

Art. 5º A distribuição prevista nesta Lei atende, indistintamente, servidoras, agentes políticos, estagiárias, terceirizadas e visitantes, sem necessidade de identificação, cadastro ou justificativa.

Art. 6º A implementação e manutenção do fornecimento serão de responsabilidade do setor administrativo competente do Poder Legislativo, que deverá:

I – organizar rotinas de controle de estoque e reposição;

II – adotar procedimentos para aquisição e abastecimento contínuo;

III – definir, quando necessário, protocolo de prevenção a desperdícios, sem impor barreiras de acesso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, observadas as normas orçamentárias vigentes.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para regulamentar a execução desta Lei, inclusive quanto aos pontos de disponibilização e modelo de dispensação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.493/2026**

Dispõe sobre a denominação de Rua Penha Maria Gonçalves de Luna, à Rua Andiroba, no bairro Cipozinho.

Projeto de Lei nº 010/2026

Autoria: Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Rua Penha Maria Gonçalves de Luna, à antiga Rua Andiroba, no bairro Cipozinho, cujo CEP é 06931-540.

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 2.515, de 17 de novembro de 2011, que deu denominação de Rua Andiroba, à Rua Quatorze, localizada no bairro Cipozinho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.494/2026

Dispõe sobre a alteração na Lei n. 3.100/2022 – Dispõe sobre a realização de festas e outros eventos no município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 013/2026
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Insere-se o parágrafo 3º no artigo 1º da Lei nº 3.100, de 25 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“§3º - As festas e eventos deverão contar com espaços reservados para pessoas com deficiência (PcD) ou com mobilidade reduzida, eliminando barreiras físicas para o acesso, com rotas acessíveis, conforme norma NBR 9050 da ABNT. A infraestrutura do evento contará com banheiros adaptados para o uso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.495/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, denominada “Infância Protegida”, cria a “Semana Municipal Infância Protegida” e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Projeto de Lei nº 015/2026

Autoria: Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, denominada “Infância Protegida”, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º São diretrizes da Política “Infância Protegida”:

I – promover a cultura da paz e do respeito aos direitos de crianças e adolescentes em todos os ambientes sociais, especialmente no familiar e escolar;

II – realizar campanhas permanentes de conscientização sobre os diferentes tipos de violência (física, psicológica, sexual, negligência e abandono) e suas consequências;

III – divulgar amplamente os canais de denúncia, como o Conselho Tutelar e os órgãos de segurança pública;

IV – fomentar a capacitação continuada dos profissionais das redes de educação, saúde e assistência social para a identificação de sinais de violência e para o correto encaminhamento dos casos;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V – fortalecer a atuação do Conselho Tutelar e a integração da rede de proteção, incluindo escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e organizações da sociedade civil;

VI – incentivar a criação de espaços de escuta protegida e de atendimento psicossocial para crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas à implementação e ao fortalecimento da Política “Infância Protegida”, podendo, para tanto:

I – celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação com órgãos estaduais e federais, o sistema de justiça e organizações não governamentais;

II – incentivar a abordagem do tema nos projetos pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino;

III – promover a elaboração e distribuição de materiais informativos e educativos destinados à população em geral, pais, responsáveis e profissionais que atuam com o público infantojuvenil.

Art. 4º Fica instituída a “Semana Municipal Infância Protegida”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 12 de outubro.

§1º Durante a “Semana Municipal Infância Protegida”, poderão ser executadas ações de conscientização e prevenção de que trata esta Lei, por meio de atividades como palestras, seminários, eventos culturais e esportivos e campanhas de divulgação.

§2º A “Semana Municipal Infância Protegida” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

LEI Nº3.496/2026 - ESTENDE A DENOMINAÇÃO DA RUA TRÊS DE OUTUBRO AO SEU PROLONGAMENTO NATURAL NO LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 016/2026)

Edição nº 403, 17 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.496/2026

Estende a denominação da Rua Três de Outubro ao seu prolongamento natural no loteamento Jardim Tropical, no Município de Embu-Guaçu. (Redação dada pela Emenda nº 016/2026).

Projeto de Lei nº 028/2026
Autoria: Vereadora Marcia Almeida

Emenda nº 016/2026
Autoria: Vereadora Marcia Almeida

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida a denominação de Rua Três de Outubro ao seu prolongamento natural até sua interligação com a Rua Elisabeth Doroteia Blaselbauer, no loteamento Jardim Tropical, no Município de Embu-Guaçu. (Redação dada pela Emenda nº 016/2026).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá as adequações necessárias nos cadastros municipais, mapas oficiais e demais registros administrativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**
ESTADO DE SÃO PAULO**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**
Secretaria Municipal de Administração**LEI****Nº3.497/2026**

Altera a denominação de Viela para Rua José Antônio de Almeida, no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 005/2026

Autoria: Vereadora Marcia Almeida

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a classificação da Viela José Antônio de Almeida, denominada pela Lei nº 1.235, de 25 de setembro de 1995, que passa a ser denominada Rua José Antônio de Almeida, mantendo-se inalterados o nome e a localização do logradouro.

Art. 2º A via pública denominada Rua José Antônio de Almeida corresponde à antiga viela localizada a 30 (trinta) metros do Depósito de Material do Zé Mariano (1ª travessa à direita), Travessa da SP-216 – Estrada da Mina de Ouro, neste Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

LEI Nº3.498/2026 - REVOGA A LEI Nº 2.548, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DEU DENOMINAÇÃO DE RUA LUAR DO SERTÃO À RUA PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MADALENA

Edição nº 403, 17 de julho de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

LEI

Nº3.498/2026

Revoga a Lei nº 2.548, de 17 de novembro de 2011, que deu denominação de Rua Luar do Sertão à rua projetada localizada no bairro Jardim Madalena.

Projeto de Lei nº 006/2026

Autoria: Vereador Vinícius do Mané

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 2.548, de 17 de novembro de 2011, que deu denominação de Rua Luar do Sertão à rua projetada localizada no bairro Jardim Madalena.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.499/2026

Dispõe sobre a denominação de Rua Manoel Joaquim da Silva, à Rua de Servidão ao final da Estrada Dona Maria Luiza.

Projeto de Lei nº 008/2026
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Rua Manoel Joaquim da Silva, a Rua de Servidão ao final da Estrada Maria Luiza, no bairro Chácara dos Amigos, com extensão aproximada de 400 metros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

LEI Nº3.500/2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 3426 DE 15 DE JANEIRO DE 2026 QUE DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE RUA LUCIO RODRIGUES SIQUEIRA À ANTIGA RUA
SEM NOME

Edição nº 403, 17 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.500/2026**

Altera o artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3426 de 15 de janeiro de 2026 que dispõe sobre a denominação de Rua Lucio Rodrigues Siqueira à antiga Rua sem nome.

Projeto de Lei nº 011/2026
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3426, de 15 de janeiro de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Dá denominação de Rua Lucio Rodrigues Siqueira à antiga Rua sem nome, que fica próxima à Viela Bahia, localizada no bairro Paulistinha.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.501/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 003/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Emenda nº 017/2026

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda nº 018/2026

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda nº 019/2026

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.

CAPÍTULO VII

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E
LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A
PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA
RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - instituição ou alteração da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deverão ser observadas as normas contidas no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver,

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá ser encaminhado acompanhado de demonstrativos e quadros anexos contendo a programação orçamentária discriminada por órgão executor, com a individualização das ações, metas físicas e valores correspondentes a cada Secretaria, unidade executora ou órgão integrante da estrutura administrativa municipal, ainda que vinculados a programas governamentais unificados ou de natureza transversal. (Artigo acrescido pela Emenda nº 019 de 2026)

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária, observado o disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal e no art. 169-A da Lei Orgânica Municipal, serão de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
(Parágrafo alterado pela Emenda nº 018 de 2026)

§ 4º Quando o Poder Executivo verificar a existência de impedimento de ordem técnica ao cumprimento do cronograma de uma emenda parlamentar, deverá observar os seguintes prazos, sob pena de restar configurada a intenção de não cumprimento do dispositivo constitucional:

I - o Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo as devidas justificativas do impedimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da lei orçamentária;

II - o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso anterior, para indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação;

III - o Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da indicação do Poder Legislativo, para encaminhar o Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação. (Parágrafo alterado pela Emenda nº 017 de 2026)

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2027 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2026.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU



**Ata da 05ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal
dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu SP
Data: 09/06/2026**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), reuniram-se de forma híbrida na Sede dos Conselhos, Rua Independência, Centro, Embu-Guaçu SP, para realizar a 5ª Reunião Ordinária do COMPOTMA de Embu-Guaçu, sob a Coordenação do presidente Manoel Domingues. Estiveram presentes os conselheiros:

Membros do Governo: Vanessa Aparecida Camargo, Sheila Aparecida Coutinho, Ingrid Lais Oliveira Rodrigues, Henrique Vitório Rodrigues Vasconcelos, Francielen Lima da Silva

Membros da Sociedade Civil: 1. Manoel Domingues (Representante Yoruba), Pedro Luiz de Almeida, Jair Felisberto da Conceição, Fabiana Rodrigues dos Santos

Após verificar o quórum às 15:10h, o presidente Manoel Domingues cumprimenta a todos e dá início à reunião apresentando as pautas:

1. Pauta Cancelamento da Reunião com o prefeito
- 2 – Pauta reunião com os secretários da pasta
- 3 – Pauta Fórum Debate matriz africana

O Presidente deu início aos trabalhos e colocou em pauta a deliberação sobre o cancelamento da reunião com o Prefeito. Após discussão entre os conselheiros, foi realizada a votação, ficando definido o cancelamento da referida reunião, considerando que ela já havia sido desmarcada por quatro vezes, o que inviabilizou sua realização.

Em seguida, os conselheiros deliberaram pela realização de uma reunião com os Secretários das Pastas, com o objetivo de apresentar e reforçar a importância deste Conselho, promovendo a conscientização dos gestores quanto à relevância de sua participação e apoio às ações desenvolvidas.

Durante as manifestações, a conselheira **Fabiana** declarou aprovar a realização da reunião com os Secretários, porém com a ressalva de que é necessário observar o cenário interno da Prefeitura. Destacou ainda que concorda com a alteração da estratégia e com a mudança da reunião inicialmente prevista, entendendo que o novo encaminhamento pode

SEDE DOS CONSELHOS

Rua Independência, 357 Centro Embu Guaçu/SP CEP: 06900-140
E-mail: conselhocompotma@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU



contribuir para o aprimoramento do processo. Ressaltou, contudo, que permanece necessária a manutenção do diálogo com o Prefeito.

Consta também em ata a manifestação da conselheira **Francielen**, que aprovou o adiamento da reunião com o Prefeito e defendeu a priorização da reunião com os Secretários das Pastas, entendendo que esta medida é mais adequada ao momento e poderá fortalecer o relacionamento institucional entre o Conselho e a Administração Municipal.

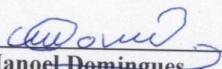
Conforme discutido em reunião, ficou deliberada a realização do **Fórum de Debate sobre Matriz Africana** com **horário, e data ainda a ser definido**, por meio de votação de enquete que se encontra no grupo do compotma.

Ficou estabelecido que o evento será organizado em formato de debate, com espaço para exposição de temas relacionados às tradições, cultura, história, religiosidade e contribuições das matrizes africanas para a sociedade. A programação contará com mediação, participação de convidados e momento destinado às perguntas e contribuições do público.

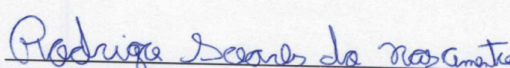
Os detalhes referentes ao horário, local, data, composição da mesa de debate, convidados e cronograma das atividades serão definidos em reuniões posteriores e divulgados oportunamente aos participantes.

Nada mais havendo a tratar sobre este tema, fica registrado o encaminhamento para as providências necessárias à organização do evento.

Nada mais a ser feito, a reunião foi encerrada, então eu, Rodrigo Soares do Nascimento, incumbindo a função de secretário executivo, lavrei a presente ata que passa a ser assinada por mim e pelo presidente deste conselho.


Manoel Domingues

Presidente do COMPOTMA de Embu-Guaçu


Rodrigo Soares do Nascimento
Chefe de Divisão Tecnologia da Informação

SEDE DOS CONSELHOS

Rua Independência, 357 Centro Embu Guaçu/SP CEP: 06900-140
E-mail: conselhocompotma@gmail.com



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**



06º ATA DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE 2026

CMDCA, 16 de junho de 2026.

Reunião convocada para ocorrer partir das 09:00 horas do dia 16 de junho de 2026, no endereço: Rua Independência, nº 357, cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, na sede deste Conselho de Direitos tendo como pauta:

- **Análise das Inscrições do Edital de Certificação Para Captação de Recursos nº 01 de 2026**

Compareceram para a reunião: Membros da Comissão: 1. Vanessa Aparecida Camargo (Secretaria Municipal de Saúde), 2. Rosângela Pereira (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) 3. Antônio Gleuma de Andrade Diogo (Movimento Renovador Paulo VI).

Secretário Executivo: Vinícius Pereira de Souza Oliveira (CMDCA).

Constatado o quórum, a comissão iniciou a reunião às 09h30 e os conselheiros analisaram os seguintes projetos encaminhados pelas instituições:

- **Associação Vilinha;** Esportes em Movimento, Caminhos do Sentir, Estrutura que Acolhe.
- **Associação Passos Mágicos;** Programa Aceleração de Conhecimento 2027.
- **Casa Transitória;** Meu Corpinho é Só Meu, Viajando Pelo Mundo da Leitura e Escrita
- **Movimento Renovador Paulo VI;** Movimento Atletas, Expressart, Projeto Integração: Cultura e Educação.

A comissão então deliberou a APROVAÇÃO UNÂNIME de todos os projetos apresentados.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Representantes da Sociedade Civil:

T: Maiane Souza Oliveira Dias

S: Antônio Gleuma de Andrade Diogo

Representantes do Governo:

Documento assinado digitalmente
gov.br **VANESSA APARECIDA CAMARGO**
Data: 16/07/2026 09:08:31 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

T: Vanessa Aparecida Camargo

S: Rosângela Pereira.

Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, CEP: 06900-140
Tel: 11 4661-2137 E-mail: cmdcaeg2123@gmail.com